



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

PROC. ADM. N° 008/2025

REQUERENTE: CARLETT GESTAO DE SERVICOS LTDA

Questionamento 1: Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

Resposta: A Câmara Municipal de Rolim de Moura possui 01 veículo com garantia vigente (Toyota hilux CD Power Pack).

Questionamento 2: Qual o atual quantitativo da frota do município?

Resposta: A Câmara Municipal de Rolim de Moura possui uma frota de 04 veículos, sendo 02 touota hilux e 02 fiat cronos.

Questionamento 3. Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta: A Câmara Municipal de Rolim de Moura não possui contrato vigente para o objeto contratado.

Questionamento 4: Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta: Sim, em caso de taxa negativa o desconto incindirá sobre o valor dos serviços.

Questionamento 5: Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, mediante preços usuais do mercado e tabelas quando houver.

Questionamento 6: Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta: Sim.

Questionamento nº 7: Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Palácio Governador Jorge Teixeira

Av. João Pessoa, nº 4463, centro, Rolim de Moura, Estado de Rondônia

Fone 3449-2600, e-mail: camara@rolimdemoura.ro.leg.br e licitacao@rolimdemoura.ro.leg.br

Site www.rolimdemoura.ro.leg.br



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICÍPIAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Resposta: Sim.

Questionamento nº 8: Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta: Sim. O edital já prevê este modelo de execução do objeto.

Questionamento 9: Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a CAMARA DE ROLIM DE MOURA e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão? Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Resposta: Correto, conforme previsão expressa no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

Questionamento 10: O Edital prevê a obrigatoriedade de uso de aplicativo. Nossa sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?

Resposta: Sim.

Questionamento 11: A disputa ocorrerá pelo menor taxa administrativa, ou pelo maior desconto sobre a taxa, ou seja em caso de oferta de lance de 100% equivaleria a taxa de administração de 0%.

Resposta: Menor taxa, admitido valores negativos.

Esta resposta bem como os pedidos de esclarecimentos podem ser obtido através do link:
<https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregao-eletronico-n-006-2025-proc-adm-no-084-2025-servico-de-gerenciamento-de-frota-criterio-de-julgamento-menor-taxa>

Rolim de Moura, RO, 27 de outubro de 2025.

Leandro Damaceno Stolaric
Pregoeiro